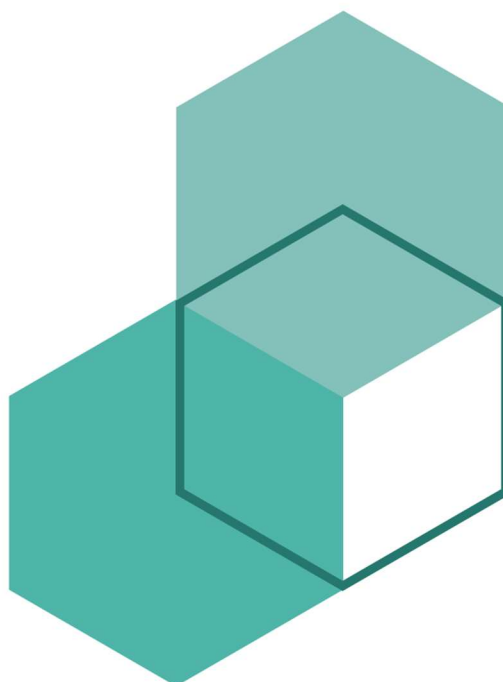


REGULAMENTO INTERNO

Anexo 14

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)



Artigo 1.º

Preâmbulo

Considerando:

1. A importância das AEC, no 1.º CEB, para o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, para o seu sucesso escolar futuro, previsto nos princípios orientadores da organização curricular do ensino básico – Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro;
2. A urgência de adaptar os tempos de permanência das crianças na escola às necessidades das famílias e a importância de garantir que esses tempos sejam pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas à aquisição de competências básicas;
3. A necessidade de adotar procedimentos que regulem as atividades, atitudes e comportamentos de alunos, docentes, técnicos, assistentes operacionais, Pais/EE através da adoção de uma cultura de responsabilidade;
4. A autonomia dos agrupamentos de escolas que permite garantir a oferta de uma diversidade de atividades consideradas relevantes para a formação integral dos seus alunos – Portaria n.º 644-A/2015;
5. Os normativos legais que regulam a atividade docente, conteúdos funcionais do pessoal não docente e os direitos e deveres dos alunos, Pais/EE;

O presente regulamento define os princípios que devem ser conhecidos e respeitados no âmbito das AEC e as orientações a observar no seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O presente regulamento define as orientações a observar nas AEC, em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º CEB do AEM, e aplica-se a todos os elementos da comunidade escolar.
2. Entende-se por AEC, as atividades que se desenvolvem para além do horário curricular e que incidam nos domínios artístico, científico, desportivo, ligação da escola com o meio e nas tecnologias de informação.

3. As atividades a desenvolver encontram-se definidas no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, que estabelecem os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos.

4. As AEC que decorrem no AEM estão assim designadas: Ensino de Inglês (1.º e 2.º anos), Conhecer, Explorar e Promover o Território (3.º e 4.º anos) Expressão Musical, Atividade Física e Desportiva e Informática e Programação (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos).

5. A entidade promotora das AEC é a CMM com a oferta de 5 horas semanais (4 horas quando há muitos alunos matriculados em EMR) por turma do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, em todas as escolas do Agrupamento: EB do Convento, EB do Fomento, EB Luciano Cordeiro, EB de Pereira e EB de Torre D. Chama.

6. A programação das AEC deve visar a realização de ações diretamente orientadas para o desenvolvimento pessoal, social, cultural e desportivo, estimulando componentes importantes no domínio da educação utilizando, necessariamente, estratégias e metodologias diferentes das aplicadas em contexto de sala de aula.

7. As atividades em oferta terão a duração de 60 minutos por aula com a seguinte carga horária semanal:

Natureza da Atividade	Designação das AEC	Carga Horária Semanal (em minutos)			
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano
Domínio tecnológico	Informática e Programação (IP)	60 min	60 min	60 min	60 min
Domínio Desportivo	Atividade Física e Desportiva (AFD)	120 min	120 min	120 min	120 min
Domínio Artístico	Expressão Musical (EM)	60 min	60 min	60 min	60 min
Ligação da Escola com o Meio Local	Conhecer, explorar e Promover o Território (CEPT)	0 min	0 min	60 min	60 min
Aprendizagem da Língua Inglesa	Ensino de Inglês (EI)	60 min	60 min	0 min	0 min

8. A oferta das AEC aos alunos cujos EE optem pela frequência da disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR) pode ser reduzida uma hora semanal. Nas escolas com turmas de EMR será, em alternativa, e no mesmo horário, disponibilizada a AEC de Atividade Física e Desportiva para os alunos não inscritos nesta disciplina curricular não obrigatória.

Artigo 3.º

Período de Funcionamento

1. As AEC desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas, sempre que haja interrupção das atividades letivas, nos termos do calendário escolar, aprovado anualmente por despacho do Ministério da Educação.
2. O horário de funcionamento das AEC está compreendido entre as 16:00h e as 17:00h.
3. Os portões dos estabelecimentos de ensino estão abertos até às 17:30h, para saída dos alunos, momento a partir do qual não haverá assistentes operacionais disponíveis para assegurar a vigilância das crianças.
4. Os alunos far-se-ão acompanhar do material de desgaste que trazem para as atividades letivas, ou seja, lápis de carvão, esferográfica, borracha, afia, caderno, equipamento de ginástica ou outro material que se justifique, quando solicitado pelos técnicos/professores das AEC.

Artigo 4.º

Inscrições e Frequência nas AEC

1. As AEC são gratuitas e de frequência facultativa, cabendo aos Pais/EE a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
2. No final do ano escolar, os PTT procedem à recolha definitiva das inscrições, junto dos EE.
3. No início de cada ano letivo, serão dados a conhecer aos EE as atividades, o horário e os técnicos/professores das mesmas.
4. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades para os alunos, sendo os EE responsáveis pelos seus educandos nos períodos de não frequência.
5. Uma vez realizada a inscrição, os EE assumem o compromisso de que os seus educandos frequentarão as AEC até ao final do ano letivo, de acordo com o ponto 35 do Despacho n.º 14460/2008, de 25 de maio, com a redação dada pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, do ponto 35 da Republicação do Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 100, de 26 de maio de 2008 e ainda do ponto 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
6. Em caso de desistência, deverá o EE fundamentá-la por escrito.

7. A desistência da frequência das AEC, por parte de um aluno, determina a impossibilidade de se voltar a inscrever, durante o ano letivo em curso.

Artigo 5.º

Faltas e Comportamento dos Alunos

1. Os alunos inscritos nas AEC estão, na sua frequência, obrigados ao cumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, correção e obediência, previstos no RI do Agrupamento.
2. É da responsabilidade do técnico/professor das AEC comunicar ao PTT todas as ocorrências.
3. Em caso algum poderão os professores ou técnicos das atividades convidar os alunos a sair da sala, por motivo de indisciplina, sem serem acompanhados por um adulto.
4. Sempre que ocorram comportamentos de desrespeito, deverá ser dado conhecimento da ocorrência, por escrito, ao PTT e do seu teor, será dado conhecimento ao EE.
5. Se um aluno acumular três participações por mau comportamento, será suspenso da frequência das AEC.
6. Os termos exatos da suspensão prevista no número anterior serão objeto de reunião entre o EE, o PTT, o técnico/professor das AEC, o coordenador/responsável de estabelecimento e o Diretor do Agrupamento.
7. O aluno só poderá sair da escola, ou do espaço onde decorrem as AEC, desde que autorizado, por escrito, pelo EE.

Artigo 6.º

Docentes/ Técnicos

1. Todos os professores do 1.º ciclo e técnicos/professores das AEC deverão conhecer o presente regulamento.
2. Em caso de ausência prevista, o técnico/professor/coordenador das AEC deve informar a Direção e o coordenador/responsável de estabelecimento.
3. Todos os técnicos/professores das AEC registam o sumário no respetivo livro de ponto próprio para as AEC da turma.

4. O material utilizado na atividade de um técnico/professor das AEC deverá ser devidamente arrumado por este, em local próprio.
5. No caso de as condições climatéricas não permitirem a realização das atividades no exterior, devem existir atividades de substituição (previstas pelo técnico/professor da atividade) passíveis de serem realizadas em espaços protegidos.

Artigo 7.º

Pais/EE

1. O EE é responsável por eventuais danos causados pelo seu educando, sempre que comprovadamente este tenha agido com dolo.
2. As faltas dadas pelo seu educando devem ser sempre justificadas.
3. O EE é responsável pelo cumprimento rigoroso do horário de saída no final das atividades.
4. As sugestões/reclamações deverão ser apresentadas à Direção do Agrupamento. Depois de devidamente analisadas serão encaminhadas para a Autarquia.

Artigo 8.º

Supervisão Pedagógica/ Articulação

1. A supervisão pedagógica é da competência dos PTT e é realizada no âmbito da Componente Não Letiva de Estabelecimento do docente. O exercício desta atividade tem em vista garantir a qualidade das AEC, bem como a articulação com todas as áreas curriculares.
2. A programação das AEC é efetuada, preferencialmente, pelos técnicos/professores de cada uma das atividades, em articulação e estreita colaboração com os PTT.
3. Para os efeitos descritos no número anterior, todos os docentes de cada estabelecimento de ensino reúnem no início do ano letivo e uma vez por período, ou sempre que se justificar, sob a orientação do coordenador/responsável de estabelecimento, podendo, nessas reuniões, participarem outros docentes do Agrupamento. Destas reuniões serão lavradas atas que serão remetidas ao órgão de gestão.
4. A observação/articulação das AEC é da responsabilidade do PTT e tem por finalidade:

- a) A recolha de dados com vista à execução das atividades em curso e sua articulação com a componente letiva;
- b) A recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação e comportamento dos alunos;
- c) A recolha de dados quanto ao ambiente educativo.

Artigo 9.º

Avaliação/Informação

1. O técnico/professor faz uma síntese descritiva do desempenho dos alunos. Esta síntese deve ter por referência parâmetros relacionados com a assiduidade, comportamento, motivação e interesse.
2. No final de cada período, o técnico/professor das AEC entrega o registo individual dos alunos ao PTT para inserir no Programa Inovar.
3. Os técnicos/professores das AEC podem ser solicitados a participar nas reuniões com os EE.

Artigo 10.º

Seguro Escolar

1. Os alunos que frequentam as AEC estão abrangidos pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho – Regulamento do Seguro Escolar.
2. Em caso de acidente, deverá o técnico/professor das AEC chamar um assistente operacional, que deverá colaborar no ato de socorro à criança e proceder ao acompanhamento desta a uma Unidade de Saúde. O EE será, de imediato, informado da situação.
3. Em caso de acidente, durante o horário das AEC, deverá o técnico/professor responsável preencher o impresso existente para o efeito – Inquérito de acidente escolar – que serve para acionar as coberturas garantidas pelo seguro escolar, entregando-o, depois, ao coordenador de estabelecimento.
4. O coordenador de estabelecimento deve entregar a participação do Seguro Escolar nos Serviços de ASE, no prazo máximo de 24 horas úteis.

FICHA DE INSCRIÇÃO
ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR – AEC
 Ano Letivo ____ / ____

Nome do aluno			
Escola Básica		Ano/Turma	
Nome Enc. Educação			

Pretende que o seu educando frequente as AEC?	SIM	NÃO
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Se respondeu SIM , assinale com um X as opções pretendidas	Ensino de Inglês (1.º e 2.º Anos)	<input type="checkbox"/>
	Conhecer, Explorar e Promover o Território (3.º e 4.º Anos)	<input type="checkbox"/>
	Expressão Musical (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)	<input type="checkbox"/>
	Informática e Programação (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)	<input type="checkbox"/>
	Atividade Física e Desportiva (1.º, 2.º, 3.º e 4.º Anos)	<input type="checkbox"/>

Na qualidade de Encarregado de Educação, declaro que tomei conhecimento do ponto 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, o qual se transcreve:

“Uma vez realizada a inscrição dos alunos nas atividades, os encarregados de educação comprometem-se a que os seus educandos as frequentem até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.”

Data: ____ / ____ / ____

O Enc. de Educação: _____